



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº-51/2023-GP . EM, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTABELECE A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO MENSAL DAS DESPESAS REALIZADAS NO MÊS CORRENTE, SEMPRE OBSERVADO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, Dr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** e o SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sr. **FABIO PEREIRA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº-036/2023-GP, de 24/08/2023, especialmente as disposições do art. 1º, inciso I, do referido Decreto;

CONSIDERANDO, que o fechamento contábil ocorre até o trigésimo dia do mês seguinte;

CONSIDERANDO, a necessidade de provisionar recursos para cumprimento das despesas municipais em tempo muito mais rápido, não tendo como esperar pelo fechamento contábil;

CONSIDERANDO, que se faz necessário acompanhar a realidade das despesas do mês em tempo real para fins do efetivo controle e cumprimento do Decreto Municipal nº-036/2023-GP se faz necessário, ajuste das quotas financeiras;

CONSIDERANDO, o que aduz, o § 1º, do Art.1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar que os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paragominas/Pa., devem apresentar até o **3º (terceiro) dia útil do mês subsequente**, um relatório detalhado de todas as despesas correntes e de Capital, inclusive de pessoal, para que o tesouro municipal possa provisionar, programar e efetivar o devido pagamento, conforme modelo que consta no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Parágrafo Único – Especificamente, o relatório de competência do mês de agosto/23, deve ser apresentado até o dia 13 de setembro/23. Para os meses seguintes, o prazo será o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente como estabelece o caput deste art., a saber:

- I. Competência setembro/23: até 04 de outubro/23;
- II. Competência outubro/23: até 06 de novembro/23;
- III. Competência novembro/23: 05 de dezembro/23; e
- IV. Competência dezembro/23: 04 de janeiro/24.

Art. 2º - O relatório das despesas realizadas no mês, deverá constar, rigorosamente, todas as despesas contratadas no período, independentemente de emissão de nota fiscal por parte do credor/fornecedor.

Art. 3º - Todas as despesas apontadas no relatório mensal e que estejam dentro do limite das cotas mensais estabelecidas, serão pagas no período **subsequente**, mediante envio e liquidação da Nota Fiscal. Ou seja, despesas não relacionadas no relatório, aquelas acima das cotas mensais e não essenciais, não terão provisionamento de pagamento no quadrimestre. Salvo aquelas autorizadas pelo Grupo de Trabalho



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

para Acompanhamento Orçamentário e Financeiro e ratificadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As notas fiscais das despesas realizadas no mês devem ser entregues à Secretaria de Administração e Finanças, departamento de Contabilidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com atesto de serviço realizado e/ou material entregue.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO PEREIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal

Cientes:

Em, 11/09/2023.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO
